

---

ESTATUTOS DA FRÁTERNIDADE TEOLÓGICA  
LATINO-AMERICANA

ARTIGO 1

A Fraternidade Teológica Latinoamericana (F.T.L.) é uma sociedade sem fins lucrativos, composta de pensadores evangélicos comprometidos com a vida e a missão das igrejas evangélicas da América Latina.

ARTIGO 2

São objetivos da F.T.L.:

- a) Promover a reflexão acerca do Evangelho e o seu significado para o homem e a sociedade na América Latina.

Trata-se de estimular o desenvolvimento de um pensamento evangélico atento à Palavra de Deus e que leve a sério as perguntas suscitadas pela vida na América Latina. Aceita, para a sua reflexão, o caráter normativo da Bíblia como Palavra escrita de Deus, e se esforça para escutar, sob a direção do Espírito Santo, a mensagem bíblica em sua relação com as realidades da situação concreta.

- b) Constituir-se em plataforma de diálogo entre pensadores que confessem a Jesus Cristo como Senhor e Deus, e que estejam dispostos a refletir à luz da Bíblia, a fim de construir uma ponte entre o Evangelho e a cultura latino-americana.
- c) Contribuir para a vida e missão da Igreja de

Cristo na América Latina, sem pretender falar em nome da Igreja, nem assumir a posição de porta-voz teológico do povo evangélico no continente latino-americano. (É uma comunidade de pensadores que estão a serviço de Cristo e de sua Igreja, convictos do valor da reflexão teológica em relação ao Ser e o Fazer da Igreja.

### ARTIGO 3

As preocupações da F.T.L. estão relacionadas com problemas que se inserem dentro das seguintes áreas da vida cristã na América Latina.

1. Teologia Bíblica - Ou seja, a reflexão sobre a Palavra de Deus, tal como ela encontra ao homem latino-americano de hoje com suas peculiaridades culturais, que, por um lado, ilustram a mensagem evangélica e, por outro, são ilustradas por este.
2. Ética - Ou seja, a aplicação das verdades bíblicas a um estilo de vida que expresse a fidelidade a Cristo, dentro das exigências específicas da vida pessoal e social na América Latina.
3. Estrutura e história da Igreja - Ou seja, a revisão constante, à luz da Palavra de Deus e do processo histórico, das práticas, instituições e movimentos surgidos ao calor do impulso missionário do Espírito Santo dentro das estruturas da vida na América Latina.
4. Apologética - Ou seja, a interação dinâmica surgida das interrogações que as ideologias vigentes na América Latina apresentam ao pensamento evangélico, bem como o desenvolvimento de uma atitude e um pensamento crítico do mundo latinoamericano a partir da revelação de Jesus Cristo.
5. Educação Teológica - Ou seja, o estudo da pro-

blemática que segue à transmissão da mensagem do Evangelho, e a formação acadêmica para a dita transmissão e para a reflexão contínua a partir da situação latino-americana.

6. Ministério Pastoral - Ou seja, a compreensão da pessoa humana em sua conduta individual e social e a forma em que a mensagem do Evangelho ilumina suas crises e a ajuda em suas fraquezas, tanto no contexto da comunidade cristã como no da sociedade global.

#### ARTIGO 4

São membros ativos no seio da F.T.L. os que preenchem as seguintes condições:

- a) Que estejam plenamente de acordo com o espírito e os objetivos da F.T.L., expressos no artigo 2.
- b) Que sejam membros ativos e em plena comunhão em sua respectiva comunidade eclesial.
- c) Que sejam apresentados por um membro ativo, convidados pelo comitê diretivo e aceitos pela assembléia da F.T.L. .
- d) Que escrevam um "trabalho" de ingresso para a F.T.L. , o qual será avaliado pelo comitê diretivo de acordo com os seguintes critérios:
  1. originalidade;
  2. uso adequado das fontes e ferramentas de investigação teológica;
  3. pertinência à situação latino-americana.
- e) Que dêem por escrito, um informe anual de seu trabalho teológico detalhando os títulos de livros, capítulos, artigos onde apareçam. Convida-se cada membro a enviar um exemplar de cada trabalho para ser arquivado no escritório da F.T.L. e assim estar a disposição de outros membros.
- f) Que contribuam com a cota anual fixada pelo comitê diretivo.

---

A F.T.L. é dirigida por dois órgãos: a assembléia e o comitê diretivo.

#### ARTIGO 9

A assembléia compõe-se de todos os membros ativos e reúne-se normalmente cada 4 anos, sob a direção do Presidente do Comitê Diretivo e com um quórum de metade mais um dos membros.

São atribuições da Assembléia:

- a) Reunir-se para atividades relacionadas com seu propósito;
- b) Ratificar a aceitação de novos membros, assim como a desqualificação dos membros que deixem de satisfazer os requisitos assinalados no artigo 4;
- c) Eleger os diretores e o coordenador de entre seus membros ativos, por indicação do Comitê Diretivo, ou de qualquer de seus membros.

#### ARTIGO 10

O Comitê Diretivo se compõe de seis diretores e do coordenador e se reúne normalmente uma vez por ano com um quórum de 4 de seus membros.

1. São atribuições e deveres do Comitê Diretivo:

- a) Dar direção à F.T.L. e resolver qualquer problema que surja entre as reuniões da assembléia; dar um informe anual da marcha da Fraternidade aos membros da mesma;
- b) Convidar pensadores evangélicos para ingressar na F.T.L. como membros ativos ou associados, ad referendum da Assembléia;
- c) Propor à Assembléia candidatos para o Comitê Diretivo em caso de eleições e, se for necessário, nomear pessoas que cubram qualquer vaga interinamente, até a reunião seguinte da Assembléia;
- d) Preparar o programa da reunião quadrienal da Assembléia;

- e) Eleger uma comissão para revisão de contas;
  - f) Tramitar a consecução de informações e fundos para sabáticos e bolsas de estudos;
  - g) Receber os bens, móveis e imóveis, e dispor dos mesmos, conforme os propósitos da F.T.L
  - h) Propor os diretores das comissões de trabalho nas seis áreas de estudo assinaladas no artigo 3;
  - i) Desqualificar os que deixarem de cumprir os requisitos de membro, ad referendum da Assembléia.
2. Os membros do Comitê Diretivo são eleitos por 4 anos, com a responsabilidade de que três dos diretores sejam reeleitos.
3. O Comitê Diretivo elege o seu próprio presidente e secretário de atas, cujo mandato dura 4 anos.

#### ARTIGO 11

O Coordenador é o secretário executivo e o tesoureiro da Fraternidade, com voz e voto no Comitê Diretivo.

1. O candidato deve reunir os seguintes requisitos:
- a) Ser membro ativo da Fraternidade;
  - b) Ter demonstrado idoneidade para o cargo;
2. São atribuições e responsabilidades do coordenador:
- a) Preparar, juntamente com o Comitê Diretivo, o programa da Assembléia quadrienal da Fraternidade, assim como coordenar as reuniões das diferentes comissões de trabalho;
  - b) Supervisionar a publicação e distribuição de um boletim teológico e outros materiais que contribuam para o êxito dos propósitos da Fraternidade;
  - c) Encarregar-se das relações públicas da Fraternidade;

- 
- d) Conduzir um registro dos membros ativos e associados;
  - e) Buscar fundos, cujo uso não comprometa os princípios e objetivos desta organização, e administrar seu encaminhamento para o desenvolvimento da Fraternidade, e dar conta deles;
  - f) Coordenar a visita de pensadores evangélicos para a realização de conferências teológicas e pastorais nas diferentes regiões da América Latina.
  - g) Levar a cabo qualquer programa que o Comitê Diretivo tenha por bem atribuir-lhe e explorar novas formas de trabalho para o cumprimento dos objetivos da Fraternidade.
  - h) Apresentar ao Comitê um informe semestral do desenvolvimento das comissões e das atividades da F.T.L. em geral.

#### EVENTUALIDADES

##### ARTIGO 12

Estes estatutos podem ser emendados pelo voto de dois terços dos membros ativos em assembléia convocada especialmente para este fim.

##### ARTIGO 13

A F.T.L. pode dissolver-se somente pelo voto de dois terços de seus membros ativos reunidos em assembléia, convocada especialmente para este fim. Nenhum membro haverá de beneficiar-se pela dissolução da F.T.L., cujos bens serão transferidos a uma entidade evangélica que siga, na América Latina, propósitos similares aos da F.T.L.

##### ARTIGO 14

O Comitê Executivo zelará pela aplicação destes

estatutos e terá o direito de decidir em casos não contemplados nos mesmos, ad referendum da Assemblêia.